



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.247, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre permissão de área no Aeródromo “Yolanda Penteado”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Protocolo nº 13056, de 08 de agosto do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à MOURÃO – CONSULTORIA, SERVIÇOS AERONÁUTICOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 03.999.172/0001-09, o uso de um imóvel pelo prazo de 30 anos ou enquanto viger o Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, localizada nas dependências do Aeródromo “Yolanda Penteado” denominada como Gleba “2”, com 3.200,00.m², com benfeitorias construídas, para manutenção, conserva e utilização com finalidades pertinentes aos termos do referido convênio,



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

permitida a cessão ou transferência a terceiro desde que justificadamente e expressamente anuído pela Prefeitura .

Parágrafo único – A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo, é a seguinte: “Um galpão de formato retangular, construído em alvenaria de blocos e coberto com estrutura e telhas metálicas, medindo externamente 20,40 metros lineares de largura por 23,45 metros lineares de comprimento, contendo as seguintes divisões: área livre para hangaragem de aeronaves medindo 20,40 por 20,00 metros lineares, perfazendo uma área total de 408 metros quadrados. No fundo do galpão estão localizados um salão para oficina medindo 4,95 por 3,10 metros lineares, perfazendo uma área total de 15,34 metros quadrados. Um salão para depósito medindo 4,90 por 3,10 metros lineares, perfazendo uma área total de 15,19 metros. Um escritório medindo 3,70 por 3,10 metros lineares, perfazendo uma área total de 11,47 metros quadrados. Um banheiro medindo 1,90 por 1,90 metros lineares, perfazendo uma área total de 3,61 metros quadrados e uma copa medindo 3,95 por 3,10 metros lineares, perfazendo uma área total 57,85 metros quadrados.”

Art. 2º - As despesas com manutenção, eventuais reformas, adequações e benfeitorias realizadas no imóvel que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário após o prazo da concessão.

Art. 3º - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo sem qualquer direito à indenização.

§1º – Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos, sendo esta automaticamente cassada.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§2º - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do “hangar” e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º - A realização de obras no imóvel somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

Art. 6º - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4448, de 01 de junho de 2000.

Leme, 21 de agosto de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Prefeito do Município de Leme